



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 26 de janeiro de 2024.

Ofício DA nº 17/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2024.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2023, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 11/2024)**

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade dispor sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências, conforme expressamente solicitado pela Presidência da Instituição, na forma do requerimento que segue em anexo.

A matéria que se consubstancia a presente propositura, foi amplamente discutida e aprovada, nos termos da Deliberação do Conselho Curador de nº 11/2023, cuja cópia segue anexa, bem como sua redação segue nos mesmos moldes do que foi proposto e encaminhado oficialmente pela FEMA, cujas justificativas, abaixo transcrevemos:

“O projeto de lei busca instituir na FEMA, sob o manto da legalidade o desconto de 10 % sobre as mensalidades escolares quando o semestre ou o ano são pagos integralmente e à vista.

Referido desconto para pagamento do semestre inteiro (para os cursos semestrais) ou ano inteiro (para os cursos anuais), era realizado anteriormente e por tal motivo a comunidade acadêmica espera que o desconto na monta de 10% seja praticado pela atual gestão. Inúmeros pedidos desta natureza foram realizados à Fundação para o corrente ano e em razão do silêncio normativo, a medida não pode ser efetivada.

Necessário esclarecer que a matrícula não é objeto do desconto, assim como até a presente data não havia normativa permissa para o benefício.

O orçamento da Fundação não fica comprometido com o abatimento pretendido porque a entrada da receita de modo antecipado permite que os recursos sejam bem aproveitados e investidos pela FEMA.

Não se pode perder de vista ainda que, embora a Fundação seja pública, concorre com outras faculdades da cidade e do entorno cujas mensalidades são, muitas vezes menores que as praticadas pela FEMA. A inquestionável qualidade do ensino é nosso diferencial, contudo, muitos alunos deixam de matricular-se na FEMA por conta dos valores de mensalidades e do engessamento decorrente da natureza jurídica pública-fundacional.

A desconto no importe de 10% torna a FEMA competitiva financeiramente também na área educacional a auxilia em muito os estudantes a quitarem a obrigação contratual.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para a FEMA o recurso antecipado é importante porque não há risco de inadimplimento contratual, este sim oneroso à FEMA por conta das medidas a serem tomadas em tais casos, como negativação, necessidade de disponibilizar canais e servidores para negociações além do ajuizamento de ações, todos bastante caros.

Demonstrados tais fatos, a FEMA espera que o projeto seja aprovado porque benéfico a todos os envolvidos.”

Diante de todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 11/2024.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o programa de descontos de mensalidades denominado de “Desconto de Semestralidade/Anualidade perante a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, aplicável exclusivamente aos discentes regularmente matriculados e sem nenhuma pendência financeira com a Fundação.
- Art. 2º** - O desconto será aplicado quando o discente se propuser a realizar o pagamento antecipado das mensalidades da série na qual se encontra matriculado, respeitando-se os cursos de séries anuais ou semestrais.
- Art. 3º** - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas e também não poderá ser concedido enquanto não quitados acordos de parcelamento ou qualquer outro débito anterior.
- Art. 4º** - Para obtenção do desconto o discente deverá efetuar o requerimento específico, direcionado à Tesouraria da Fundação Educacional do Município de Assis.
- Art. 5º** - O desconto será concedido na proporção de 10% (dez por cento) aplicável sobre o somatório das mensalidades da série/etapa, levando-se em consideração os valores praticados para o caso de pagamento em dia, conforme Deliberação anual do Conselho Curador.
- Art. 6º** - Após a tramitação do procedimento, será gerada a documentação bancária pertinente e não poderá haver atraso no pagamento sob pena de cancelamento/anulação do benefício. Neste caso novo desconto não poderá ser gerado para o semestre/ano no qual houve o cancelamento/anulação.
- Parágrafo único** - Caso haja desistência/trancamento do curso, não haverá devolução de valores.
- Art. 7º** - Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2024, fica autorizado o discente aderir ao desconto, quando já tenha efetuado o pagamento da matrícula e mensalidades subsequentes até a publicação desta lei, realizando-se os cálculos pertinentes e eventual reembolso de valores, a serem registrados no procedimento individual de cada solicitante.
- Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica pública, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **DAVID LÚCIO DE ARRUDA VALVERDE** e **HILÁRIO VETORE NETO**, respeitosamente vêm à presença de Vossa Senhoria **requerer** o encaminhamento junto ao Poder Executivo da minuta de projeto de Lei em anexo, com as devidas justificativas e após, seja com urgência enviado para a Câmara Municipal de Assis, visando instituir desconto nas mensalidades, conforme especifica.

Assis, 24 de janeiro de 2024.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0FE-663E-F7C5-465B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 24/01/2024 21:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 24/01/2024 23:22:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E0FE-663E-F7C5-465B>

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de descontos de mensalidades denominado de "Desconto de Semestralidade/Anualidade perante a Fundação Educacional do Município de Assis", aplicável exclusivamente aos discentes regularmente matriculados e sem nenhuma pendência financeira com a Fundação.

Art. 2º - O desconto será aplicado quando o discente se propuser a realizar o pagamento antecipado das mensalidades da série na qual se encontra matriculado, respeitando-se os cursos de séries anuais ou semestrais.

Art. 3º - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas e também não poderá ser concedido enquanto não quitados acordos de parcelamento ou qualquer outro débito anterior.

Art. 4º - Para obtenção do desconto o discente deverá efetuar o requerimento específico, direcionado à Tesouraria da Fundação Educacional do Município de Assis

Art. 5º - O desconto será concedido na proporção de 10% (dez por cento) aplicável sobre o somatório das mensalidades da série/etapa, levando-se em consideração os valores praticados para o caso de pagamento em dia, conforme Deliberação anual do Conselho de Curadores.

Art. 6º - Após a tramitação do procedimento, será gerada a documentação bancária pertinente e não poderá haver atraso no pagamento sob pena de cancelamento/anulação do benefício. Neste caso novo desconto não poderá ser gerado para o semestre/ano no qual houve o cancelamento/anulação.

Parágrafo único. Caso haja desistência/trancamento do curso, não haverá devolução de valores.

Art. 7º - Excepcionalmente para o primeiro semestre de 2024, fica autorizado o discente aderir ao desconto, quando já tenha efetuado o pagamento da matrícula e mensalidades subsequentes até a publicação desta lei, realizando-se os

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei busca instituir na FEMA, sob o manto da legalidade o desconto de 10 % sobre as mensalidades escolares quando o semestre ou o ano são pagos integralmente e à vista.

Referido desconto para pagamento do semestre inteiro (para os cursos semestrais) ou ano inteiro (para os cursos anuais), era realizado anteriormente e por tal motivo a comunidade acadêmica espera que o desconto na monta de 10% seja praticado pela atual gestão. Inúmeros pedidos desta natureza foram realizados à Fundação para o corrente ano e em razão do silêncio normativo, a medida não pode ser efetivada.

Necessário esclarecer que a matrícula não é objeto do desconto, assim como até a presente data não havia normativa permissa para o benefício.

O orçamento da Fundação não fica comprometido com o abatimento pretendido porque a entrada da receita de modo antecipado permite que os recursos sejam bem aproveitados e investidos pela FEMA.

Não se pode perder de vista ainda que, embora a Fundação seja pública, concorre com outras faculdades da cidade e do entorno cujas mensalidades são, muitas vezes menores que as praticadas pela FEMA. A inquestionável qualidade do ensino é nosso diferencial, contudo, muitos alunos deixam de matricular-se na FEMA por conta dos valores de mensalidades e do engessamento decorrente da natureza jurídica pública-fundacional.

A desconto no importe de 10% torna a FEMA competitiva financeiramente também na área educacional a auxilia em muito os estudantes a quitarem a obrigação contratual.

Para a FEMA o recurso antecipado é importante porque não há risco de inadimplemento contratual, este sim oneroso à FEMA por conta das medidas a serem tomadas em tais casos, como negativação, necessidade de disponibilizar canais e servidores para negociações além do ajuizamento de ações, todos bastante caros.

Demonstrados tais fatos, a FEMA espera que o projeto seja aprovado porque benéfico a todos os envolvidos.

Deliberação do Conselho Curador N. 03, de 11 de dezembro de 2023

O Senhor David Lúcio de Arruda Valverde – Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 11 de dezembro de 2023, e nos termos do Artigo 15, inciso II do Estatuto, **DIVULGA:**

Artigo 1º Sugestão de 10% (dez por cento) no pagamento antecipado da semestralidade dos Serviços Educacionais de todos os cursos de graduação oferecidos pela FEMA.

Artigo 2º Envio de Projeto de Lei ao Poder Público (Executivo e Legislativo), regulamentando o desconto.

Artigo 3º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente do Conselho Curador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F699-0EF0-A311-3387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE (CPF 110.XXX.XXX-14) em 12/12/2023 15:54:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F699-0EF0-A311-3387>